

Cabe esclarecer que o Senhor Antonio Waldemar Garcia na condição de vice-prefeito **substituiu o prefeito de Setembro a Outubro de 2012, porquanto, recebeu o salário de prefeito pelos dias 09 de setembro a 08 de outubro correspondente ao valor de R\$ 11.830,30, perfazendo um total anual de R\$ 134.922,22, conforme se verifica da ata em anexo acompanhada da ficha financeira do vice-prefeito. (ANEXO I)**

Assim, requer seja a restrição julgada regular em face da comprovação de que a recebimento a maior se deu em razão do Senhor Antonio Waldemar Garcia ter assumido o cargo de prefeito, bem como afastada a multa administrativa.

Restrição - Não foi Encaminhado o Parecer do Conselho do FUNDEB

No que tange ao apontamento em análise temos a justificar que por erro de interpretação foi encaminhado Parecer do Conselho do FUNDEB sem identificação dos Conselheiros, assim, visando corrigir o erro estamos acostando ao presente contraditório o **Parecer do Conselho do FUNDEB com as respectivas identificações dos Conselheiros responsáveis, cuja cópia segue em anexo.** (ANEXO II)

Diante do exposto, solicitamos o acatamento da presente justificativa, considerando o referido tópico como regularizado, afastando assim a multa administrativa.

5 3